

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00676/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24 INCISO IV CC ART. 26 "CAPUT" E
PARAGRAFO ÚNICO, INCISO I, AMBOS DA LEI nº8.666/93**

CONTRATO Nº 013/2022

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 8.475.000,00
--

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72.

b) Como CONTRATADA:

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, com sede na Rua Ivai nº202 sala B no Bairro Tatuapé, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º09.445.502.0001-09, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO MARTINS DE GODOY**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º38.775.300-X SSP/SP e do CPF n.º402.809.738-02.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pela Contratada, de serviço de alimentação escolar e nutrição, visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico sanitárias adequadas, que atendam os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes do PNAE, mediante fornecimento de todos os

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

gêneros alimentícios e demais insumos, preparação e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e mão-de-obra, reposição e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios necessários para o fornecimento da alimentação escolar, em estrita conformidade com as exigências e demais condições constantes desse Termo de Contrato e de acordo com o procedimento administrativo nº00676/2022.

2.2 - O objeto do fornecimento deverá estar em conformidade, ainda, com o contido na proposta da Contratada, e conforme Procedimento Administrativo nº00676/2022.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - Os preços para o fornecimento são os seguintes:

Tipo de cardápio	Qtde. estimada	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Cardápio I - EMEB, EJA, EE	800.000	R\$ 4,76	R\$ 3.808.000,00
Cardápio I - CEMEI	200.000	R\$ 4,76	R\$ 952.000,00
Cardápio II - Desjejum - EMEB, EJA, EE	250.000	R\$ 2,66	R\$ 665.000,00
Cardápio II - Desjejum - CEMEI	100.000	R\$ 2,66	R\$ 266.000,00
Cardápio II - Almoço - EMEB, EJA, EE	120.000	R\$ 4,74	R\$ 568.800,00
Cardápio II - Almoço - CEMEI	80.000	R\$ 4,74	R\$ 379.200,00
Cardápio III	180.000	R\$ 10,20	R\$ 1.836.000,00
Total			R\$ 8.475.000,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades servidas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da Contratada.

3.2 - Os preços unitários e global contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação, especialmente mão-de-obra, insumos,

Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

equipamentos e utensílios necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, tributos, transportes, manutenções em equipamentos, limpeza e detetizações, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou por prejuízos causados ao Município aos alunos ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/ PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º1183-000, no valor de R\$ 635.799,99 (seiscentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0002 - FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/ QSE, através da nota de empenho n.º1184-000, no valor de R\$ 770.800,01 (setecentos e setenta mil e oitocentos reais e um centavo); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º1185-000, no valor de R\$ 2.057.600,00 (dois milhões e cinquenta e sete mil e seiscentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 - FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º1186-000, no valor de R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.210.0002 - FNDE/QSE, 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré Escolar, através da nota de empenho n.º1187-000, no valor de R\$ 530.700,00 (quinhentos e trinta mil e setecentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 –

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º1188-000, no valor de R\$ 966.400,00 (novecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 02.230.0006 – Convênio Fornecimento Alimentação Escolar, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º1189-000, no valor de R\$ 773.720,00 (setecentos e setenta e três mil e setecentos e vinte reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 02.230.0006 – Convênio Fornecimento Alimentação Escolar, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º1190-000, no valor de R\$ 428.630,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos e trinta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º1191-000, no valor de R\$ 261.010,00 (duzentos e sessenta e um mil e dez reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º1192-000, no valor de R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º1193-000, no valor de R\$ 69.360,00 (sessenta e nove mil e trezentos e sessenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º1194-000, no valor de R\$

Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.210.0002 - FNDE/QSE, 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais, através da nota de empenho n.º1195-000, no valor de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º1196-000, no valor de R\$ 1.062.000,00 (um milhão e sessenta e dois mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será quinzenal.

5.1.1 - A Contratada deverá efetuar a medição das refeições servidas e entregá-la ao setor competente da Secretaria da Educação, que terá o prazo máximo de ~~05~~ (cinco) dias para aceitá-la e processá-la, ou recusá-la;

5.1.1.1 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades das refeições servidas, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes e com observância dos critérios estabelecidos nesse Termo de Contrato e de acordo com o procedimento administrativo nº00676/2022.

5.1.1.2 - A Contratada deverá enviar as medições separadas por modalidades de ensino e as mesmas divididas em insumos e serviços, bem

Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

como em modalidades de ensino: EMEBs, EMEI, EE (ensino médio e EJA) Projetos Desjejum, Projeto Almoço, Creches/CEMEIS integrais

5.1.2 - No caso de não aceitação da medição realizada, a Secretaria da Educação a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria da Educação terá novamente o prazo de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

5.2. - O faturamento deverá acompanhar as medições, sendo emitidas notas fiscais distintas para gêneros e serviços, bem como notas fiscais distintas para cada modalidade de ensino, devendo ser mencionada em cada nota fiscal o número da nota de empenho correspondente.

5.3 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante sobre as faturas apresentadas.

5.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

5.4.1 - Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

5.4.2 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);

b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

5.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua

Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.3;

5.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.7 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.5.

Cláusula VI - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - A Contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 423.750,00 (quatrocentos e vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

6.2 - Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

6.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula VII - DOS PRAZOS

7.1 - O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - O Contrato Emergencial de serviço de alimentação escolar e nutrição, poderá ser rescindido pela Administração Pública antes de decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da sua vigência, sem que seja devida qualquer indenização à Contratada, no caso de ser concluída a licitação com mesmo objeto.

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

7.1.2 - No caso da rescisão antecipada que trata o item anterior, a Contratada deverá ser notificada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do Contrato.

7.2 - A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do presente Contrato, para providenciar a instalação dos equipamentos necessários à execução do objeto, sendo que neste período deverá garantir o fornecimento das refeições nas escolas.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Na execução do objeto deste contrato, **A CONTRATADA** obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas nesse Termo de Contrato e de acordo com o procedimento administrativo nº00676/2022, para prestação dos serviços contratados;

8.1.2 - Adequar prontamente, e sem custos para a Contratante, os insumos ou os serviços que forem apresentados ou prestados fora das condições estabelecidas nesse Termo de Contrato e de acordo com o procedimento administrativo nº00676/2022;

8.1.3 - Atender às exigências feitas pela Fiscalização e assinar os instrumentos aditivos ao Contrato dentro do prazo de convocação;

8.1.4 - Executar os serviços com mão-de-obra própria, que não terá vínculo empregatício com a Contratante, sendo a Contratada a única responsável pelos salários, encargos, indenizações e demais valores relacionados com a mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços;

8.1.5 - Responder por qualquer prejuízo causado ao Município, aos alunos ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, de seus prepostos ou funcionários;

8.1.6 - Comunicar à Contratante qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - Manter-se, durante o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação;

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

8.1.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.1.9 - Cumprir as exigências de fornecimento de mão-de-obra, gêneros alimentícios, insumos, equipamentos e utensílios, conforme quantidades, prazos e condições estabelecidas nesse Termo de Contrato e de acordo com o procedimento administrativo nº00676/2022;

8.1.10 - Incorporar aos cardápios e responsabilizar-se pela manipulação e distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos pelo Município diretamente da Agricultura Familiar;

8.1.11 - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares de higiene e segurança, bem como nas normas que vierem a ser editadas;

8.1.12 - Manter estrutura em Itatiba para funcionamento de escritório, central de abastecimento, equipe volante e demais serviços para atendimento diário às escolas, por todo o período de funcionamento (2ª à 6ª feira), conforme calendário da Secretaria da Educação;

8.1.13 - Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados, permitindo amplo acesso e prestando todas as informações solicitadas pela Fiscalização do Contrato, bem como pelos Conselhos e Órgãos de Fiscalização Externa.

8.2 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.2.1 - Efetuar os pagamentos de acordo com preços e prazos estabelecidos no instrumento de Contrato.

8.2.2 - Prestar esclarecimentos solicitados pela Contratada.

8.2.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante pela correta execução dos serviços contratados.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

9.1.2 - Multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início da prestação dos serviços;

9.1.2.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco inteiros por cento) do valor restante a ser executado do Contrato;

9.1.2.3 - Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do Contrato;

9.1.2.4 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,1% (um décimo por cento) do contrato por descumprimento;

9.1.2.5 - Multa pelo descumprimento de condição ou exigência fixada para a prestação do objeto: 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, sendo que o descumprimento, se inviabilizar a continuidade do contrato, ou se for reiterado, poderá ensejar a rescisão do ajuste e a aplicação da multa prevista no item 9.1.2.2;

9.1.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas nesta Cláusula têm caráter meramente punitivo e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada;

10.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 8.475.000,00 (oito milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Contrato.

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

12.3 - Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos que dispensaram a licitação integrantes do procedimento administrativo nº00676/2022 inclusive a proposta da Contratada.

12.4 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

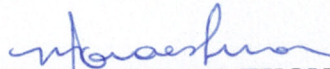
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 04/02/2022.

Pela Contratante:



THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



SUELI DE MORAES TUON
Secretária da Educação

Pela Contratada:



SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
Sr. GUSTAVO MARTINS DE GODOY

Testemunhas:

1-



2 -



Observação: Esta é a fl.12/12 do Termo de Contrato n.º013/2022, oriundo do Processo Administrativo n.º00676/2022, firmado em 04/02/2022.